



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - M. G.

LEI Nº 731/74.

AUTORIZA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CONCEDER INSENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS À CIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COHAB-MG.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder/insenção tributária de impostos e taxas que incidam ou vierem incidir sobre o terreno doado e unidades construídas.

ARTIGO 2º) - A isenção tributária vigorará desta data até o "habit-se" e baixa de construção e sobre as casas efetivamente alienadas.

ARTIGO 3º) - Ficam remidos os tributos, acasos devidos desde 1968 - data da doação dos terrenos medindo 78.890,06 metros quadrados, situados no perímetro urbano desta cidade.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário, entranto esta - Lei esta lei na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 20 de maio de 1.974.

José Queiroz da Silva - Prefeito

Hélio Hilton de Resende - Secretário